

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 237

São Paulo

quinta-feira, 11 de dezembro de 1986

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI N.º 5.413, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

*Declara de utilidade pública o "Centro Promocional da Família Paz, Amor e Caridade", com sede nesta Capital*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Promocional da Família Paz, Amor e Caridade", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

*Carlos Alfredo de Souza Queiroz,*

Secretário da Promoção Social

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1986.

##### LEI N.º 5.414, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel destinado à implantação do Segundo Distrito Industrial*

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bauru, imóvel com área de 2.380.896,52m<sup>2</sup>, fracionada em três (3) outras de 304.269,29m<sup>2</sup>, 108.250,23m<sup>2</sup> e 1.968.377m<sup>2</sup>, respectivamente denominadas glebas A1, A2 e B, destinadas à implantação do Segundo Distrito Industrial, caracterizadas na Planta constante de fls. 20 do Processo SJ. n.º 228.812/86, assim descritas e confrontadas:

**Gleba "A1"** — tem início no ponto "1", localizado na margem esquerda da Estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru-Sede, distando 341,97m (trezentos e quarenta e um metros e noventa e sete centímetros), da cerca de divisa da Estrada Estadual de Bauru-Marília. Desse ponto "1", segue acompanhando a Estrada de entrada do I.P.A. numa distância de 271,97m (duzentos e setenta e um metros e noventa e sete centímetros) até o ponto "2"; daí deflete à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 70m (setenta metros) até o ponto "4", confrontando do ponto "2" ao ponto "4" com a EMBRATEL; daí, segue na distância de 60,61m (sessenta metros e sessenta e um centímetros) acompanhando a cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília, até o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue na distância

de 50m (cinquenta metros) até o ponto "6"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto "8", confrontando do ponto "5" ao ponto "8" com a FELESP; daí segue na distância de 860,50m (oitocentos e sessenta metros e cinquenta centímetros) acompanhando a cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília até o ponto "9"; daí deflete à direita e segue com o rumo NW47º50' e distância 396,87m (trezentos e noventa e seis metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto "10"; daí, segue com o rumo NE76º22' na distância de 1.037,30m (um mil, trinta e sete metros e trinta centímetros) até o ponto "11"; daí, segue com o rumo NE26º40' e distância de 237,98m (duzentos e trinta e sete metros e noventa e oito centímetros) até o ponto inicial "1", confrontando do ponto "10" ao ponto "1" com a servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica (CPFL), encerrando a área de 304.269,29m<sup>2</sup> (trezentos e quatro mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados) ou 12,57 alqueires paulistas.

**Gleba "A2"** — tem início no ponto "12", localizado na margem esquerda da Estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru-Sede, distando 398,27m (trezentos e noventa e oito metros e vinte e sete centímetros) da cerca de divisa da Estrada Estadual Bauru-Marília. Desse ponto "12", segue com o rumo SW26º40' na distância de 264,14m (duzentos e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) até o ponto "13"; daí segue com o rumo SW76º22' na distância de 1.047,69m (um mil, quarenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto "14", confrontando do ponto "12" ao ponto "14" com a servidão para passagem de linha de transmissão de energia elétrica (C.P.F.L.); daí segue com o rumo NW47º50' na distância de 5,54m (cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto "15"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 1.227,18m (um mil, duzentos e vinte e sete metros e dezoito centímetros) até o ponto "16", localizado na margem esquerda da estrada para o Instituto Penal Agrícola, sentido Bauru-Sede; daí segue acompanhando esta estrada na distância de 11,73m (onze metros e setenta e três centímetros) até o ponto "12", inicial do perímetro, encerrando a área de 108.250,23m<sup>2</sup> (cento e oito mil, duzentos e cinquenta metros quadrados e vinte e três décimos quadrados) ou 4,47 alqueires paulistas.

**Gleba "B"** — tem início no ponto "A", localizado na margem direita do Córrego Gabiroba. Desse ponto "A", segue em linha reta na distância de 1.700m (um mil e setecentos metros) confrontando com a Fazenda Corumbá até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 1.375m (um mil, trezentos e setenta e cinco metros) confrontando com área remanescente do IPA até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 502m (quinhentos e dois metros), confrontando com a Companhia Cafeteira de São Paulo até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 684m (seiscentos e oitenta e quatro metros), confrontando com área remanescente do IPA, até o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 501m (quinhentos e um metros) acompanhando o limite da faixa da linha de transmissão Jupia-Bauru, 460KV, até o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 483,70m (quatrocentos e oitenta e três metros e setenta centímetros), confrontando com área remanescente do IPA, até o ponto "G"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 720m (setecentos e vinte metros) confrontando com a Companhia Cafeteira de São Paulo até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue margeando o Córrego Gabiroba na distância de 1.322,42m (um mil, trezentos e vinte e dois metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto inicial "A", encerrando a área de 1.968.377m<sup>2</sup> (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e sete metros quadrados) ou 81,34 alqueires paulistas.

Artigo 2.º — O Município de Bauru obriga-se a respeitar a concessão de uso e a constituição de servidão de passagem anteriormente estabelecidas, respectivamente, à Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL e à Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, pelo Decreto-lei n.º 39, de 10 de abril de 1969 e pelo Decreto-lei sem número, de 10 de dezembro de 1969.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1986.

##### LEI N.º 5.409, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1986

*Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhorias das Estâncias — FUMEST a doar, com encargo, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, o conjunto patrimonial denominado "Grande Hotel de Campos do Jordão"*

##### Retificação

Artigo 1.º .....  
Gleba n.º 3; na 7.ª linha  
onde se lê:  
..... até encontrar o Córrego Jaguaribe, ponto.....  
leia-se:  
..... até encontrar o Córrego Jaguaribe, no ponto.....

##### LEI N.º 5.410, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1986

*Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhorias das Estâncias — FUMEST a alienar, por doação, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC imóvel situado no Município de Águas de São Pedro*

##### Retificações

Artigo 1.º — na 6.ª linha  
onde se lê:  
..... ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, destinado.....  
leia-se:  
..... ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC destinado.....  
Na 38.ª linha  
onde se lê:  
..... até atingir o ponto, deste ponto.....  
leia-se:  
..... até atingir o ponto 10; deste ponto.....  
Na 39.ª linha  
onde se lê:  
..... dezesseis metros e sessenta e três centímetros),  
até.....  
leia-se:  
..... (dezesseis metros e sessenta e três centímetros), até.....

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 26.407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde e repasse à Superintendência de Controle de Endemias e Fundação do Remédio Popular, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

##### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 44.986.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, mediante a suplementação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Romeu Ricupeto,*

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

*Clóvis de Barros Carvalho,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1986.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 11 de dezembro — Quinta-feira

- 8h30 Coordenador de Imprensa.
- 9h Assessoria de Comunicações.
- 11h Visita à EEPG "Prof. Dário Monteiro de Brito", para inspeção do Programa de Formação Integral da Criança PROFIC — R. Salvador Balbino de Matos, s/n.º, Itaim Paulista.
- 12h30 Cerimônia de encerramento do Simpósio Nacional Constituinte e Selo Elétrica — Parque Anhembi.
- 15h30 Despachos Administrativos.
- 16h30 Dr. Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo; Dr. Clóvis Carvalho, Secretário de Economia e Planejamento; Dr. Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior.
- 17h30 Dr. Einar Alberta Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.
- 18h Dr. Werner Zulauf, Presidente da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB.
- 21h Jantar promovido pela Associação do Ministério Público.

#### Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	27
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa.....	43
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	49
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	49
Editais.....	26	Boletim Federal.....	51